



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES  
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)  
NUGEP PENAL

**NOTA INFORMATIVA**

Belém / PA, 03 de maio de 2017.

## **RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 924/STF (PENAL)**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente e em atendimento das Resoluções CNJ n. 235/2016 e TJPA n. 8/2017, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, unidade judiciária responsável pelo gerenciamento de informações relativas às demandas repetitivas e aos precedentes judiciais qualificados, **comunica** que o **Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da controvérsia relativa à compatibilidade do art. 50<sup>1</sup> da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941) — que prevê a infração penal do jogo de azar — com a Constituição Federal.**

O tema em apreço, tombado sob o n. 924, foi vinculado ao RE 966.177/RS, cuja ementa segue transcrita:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRAVENÇÃO PENAL. ARTIGO 50 DO DECRETO-LEI 3.688/1941. JOGO DE AZAR. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TIPICIDADE DA CONDUTA AFASTADA PELO TRIBUNAL A QUO FUNDADO NOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE INICIATIVA E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS. ARTIGOS 1º, IV, 5º, XLI, E 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO RELEVANTE DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, POLÍTICO, SOCIAL E JURÍDICO. TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL” (RE 966.177 RG/RS, rel. ministro Luiz Fux, julgamento por meio eletrônico de 14-10 a 3-11- 2016, acórdão publicado no DJE de 21-11-2016)

Este e outros temas da repercussão geral podem ser acessados em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/acompanhamentoPorTema.asp?tipo=AC>

E, para outras pesquisas sobre os precedentes judiciais qualificados, acesse <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/279-Apresentacao.xhtml>

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n. 3.688/41: Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (...).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES  
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)  
NUGEP PENAL

Respeitosamente,

**Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais  
(NUGEP)**